

CÓDIGO DATA 22/10/2021 **REVISÃO ANTISSUBORNO** 1/9 **PÁGINA**

DOCUMENTO

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E

1. OBJETIVO

A presente Política visa estabelecer e reforçar as diretrizes e princípios comportamentais e éticos que impeçam a ocorrência de práticas de corrupção e suborno entre todas as pessoas ligadas diretamente ou indiretamente à Coprodia, seja para benefício próprio, de terceiros e/ou da própria Cooperativa.

Esta Política proíbe toda e qualquer prática de corrupção nos setores público e privado. Todos os cooperados, diretores e colaboradores, bem como todas as pessoas ou entidades contratadas, devem cumprir esta Política.

Para tanto, esperamos que nossos colaboradores monitorem o cumprimento contínuo desta Política ao promover ou realizar negócios em nome da Empresa.

Será observado o Código de Conduta, além do disposto nesta política.

2. DEFINIÇÕES

- **Corrupção-** é o ato de considerar prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: (a) Corrupção Ativa: é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e (b) Corrupção Passiva: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- **Suborno** Ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios.
- Propina Forma de suborno negociado em que uma comissão é paga ao recebedor do suborno em troca dos serviços prestados, tendo como objetivo encorajar a outra parte a cooperar no esquema ilegal
- Agente Privado todo administrador ou funcionário que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como agente público.



DOCUMENTO CÓDIGO DATA 22/10/2021 REVISÃO PÁGINA 2/9

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

- Agente Público considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público; (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.
- Colaborador(es) pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Coprodia. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês estatutários ou não estatutários e da Diretoria Estatutária ou Não Estatutária, bem como todos os funcionários em tempo integral e temporário, funcionários terceirizados e estagiários.
- Fraude- ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.
- Improbidade Administrativa- é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública, cometido por Agente Público durante o exercício de função pública ou decorrente desta, nos termos descritos nas Leis Anticorrupção.
- Pagamentos de Facilitação- é considerado o pagamento de pequenos valores em espécie ou outra forma de depósito ou promessas de vantagens em benefício pessoal para Agentes Públicos, com o intuito de agilizar ou garantir o desempenho de uma ação rotineira e não discricionária do agente, tais como, mas não limitadas a: processamento de visto para viagem, despachos aduaneiros, emissão de uma licença ou de uma autorização, entre outras. Tentativas de dissimulação sobre o pagamento definirão a conduta como Corrupção.
- Tráfico de Influência- é o ato de solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.
- Vantagem Indevida- é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla



DOCUMENTO CÓDIGO DATA 22/10/2021 REVISÃO PÁGINA 3/9

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

- Atividades de Relações Governamentais: atividade de representação dos interesses institucionais da Coprodia, de forma organizada, transparente e ética, por meio de ações de acompanhamento do trâmite normativo e legislativo, bem como de prestação de informações e sugestões técnicas visando contribuir para o aperfeiçoamento do cenário regulatório brasileiro e internacional, sempre com observância nas normas legais e éticas aplicáveis e do Código de Conduta da Coprodia.
- Controladas: empresas que a Coprodia detém controle de forma direta ou indireta.
- Leis Anticorrupção: são os seguintes atos normativos brasileiros, aplicáveis à Coprodia e suas Controladas:
 - 01 Lei n° 8.137/1990 ("Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica");
 - 02 Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa");
 - 03 Lei n° 8.666/1993 ("Lei de Licitações");
 - 04 Lei nº 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses");
 - 05 Lei n° 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n° 8.420/2015 ("Lei Anticorrupção Brasileira");
- Pessoa Politicamente Exposta ("Politically Exposed Person" "PEP"): Agentes
 Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos,
 no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos
 ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e
 estreitos colaboradores.
- Poder Público: engloba entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e
 Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal,
 estadual ou municipal e do Distrito Federal e Territórios, bem como entidades da
 administração pública indireta que foram criadas com personalidade jurídica própria
 para realizar atividades de interesse público ou atividades econômicas exploradas
 pelo Estado que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo
 elas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- **Terceiro(s):** os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Coprodia, bem como seus Cooperados

3. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os administradores e colaboradores da Cooperativa, Subsidiárias e suas Empresas Controladas, prestadores de serviços, representantes internos e externos, fornecedores, parceiros de negócio e quaisquer Terceiros que atuem



	DOCUMENTO	
IANCE	CÓDIGO	
	DATA	22/10/2021
ÃOE	REVISÃO	
	PÁGINA	4/9

DOCUMENTO

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

e/ou representem a Cooperativa, os quais devem observar além desta, o Código de Conduta Ética.

A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas no Brasil e/ou no exterior.

4. PREMISSAS

Na condução de suas atividades, os Colaboradores e Terceiros da Cooperativa devem primar pela ética e transparência desempenhando-as com profissionalismo e sempre se pautando no genuíno interesse da Cooperativa, independentemente de qualquer vantagem oferecida ou exigida por outros indivíduos.

O tratamento digno, respeitoso e profissional deve ser imperativo em todas as interações e interlocuções.

Dessa forma, ainda que solicitado pelo respectivo superior ou outro Colaborador da Cooperativa, ou ainda, visando cumprir um requisito de performance específico que resulte em pagamento de bônus (remuneração extra que a empresa pode oferecer a seus colaboradores mediante a realização de um serviço ou alcance de um objetivo), o Colaborador ou Terceiro jamais deve agir de forma contrária às diretrizes contidas no Código de Conduta Ética, nesta Política e nas demais Normas Internas da Cooperativa. Na ocorrência, ou mesmo na suspeita da ocorrência, de atitude inadequada, a Área de Compliance deverá ser contatada pelos Canais de Comunicação ou de denúncias disponibilizadas pela Cooperativa.

5. VANTAGEM INDEVIDA

O termo "Vantagem Indevida" abrange todos os pagamentos impróprios efetuados em um contexto de negócios, tais como pagar ou dar qualquer coisa de valor a uma Autoridade Pública ou Privada, pessoa física ou pessoa jurídica, de maneira direta ou indireta, para:

- Influenciar para alterar ou evitar uma ação de agente público, tais como: imposição de tributo, aplicação de multa, cancelamento de um contrato ou uma obrigação contratual existente:
- Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios ou atividades de concorrentes;
- Influenciar no processo de concessão de um contrato para a Coprodia;
- Influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para a Coprodia, sem a aplicação das penalidades devidas;
- Garantir qualquer outro tipo de vantagem que seja indevida.



DOCUMENTO CÓDIGO DATA 22/10/2021 REVISÃO PÁGINA 5/9

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

- A contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou outras Pessoas Politicamente Expostas deve observar os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pela Coprodia para candidatos em geral e Terceiros, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício, respeitando as determinações da Leinº12.813/2013("Lei de Conflito de Interesses").
- A contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou outras Pessoas Politicamente Expostas que tenham exercido mandato, cargo, emprego ou função no Poder Público, deve ser precedida de avaliação de eventual conflito de interesses, realizada conjuntamente pela área de Recursos Humanos e pela área de Compliance.
- A contratação das pessoas supracitadas, bem como dos seus representantes, familiares ou com quem mais possuam laços estreitos, devem ser precedidas da assinatura de Declaração de Pessoa Politicamente Exposta, a ser providenciada pela área de Recursos Humanos após as análises e discussões com a área de Compliance e Jurídico.
- Não obstante as análises realizadas, a contratação de Agentes Públicos ou ex-Agentes Públicos deve observar o período de quarentena previstos em leis ou regulamentos, se aplicáveis.

6. CONDUTAS PROIBIDAS

A Coprodia poderá ser responsabilizada pela conduta de seus Colaboradores e Terceiros, sendo, portanto, necessário evitar vínculos com pessoas físicas ou jurídica capazes de causar danos às operações e imagem da empresa.

Solicitar, receber ou aceitar bem, valor ou vantagem, de um terceiro, em benefício próprio ou de outros, de modo a influenciar a prática de qualquer ato por parte do funcionário e/ou representante da Coprodia, no desempenho de suas atividades, dentro ou fora seu ambiente de trabalho.

Pagar ou autorizar o pagamento, a agentes públicos ou terceiros, de taxas adicionais para aceleração de processos, rotineiros ou excepcionais, exceto quando previstos em Lei ou em contrato de prestação de serviço, e sempre que pagos diretamente ao órgão público (por meio das guias de recolhimentos apropriadas) ou privado.

É expressamente vedado:

- 01 Ofertar a Agente Público qualquer tipo de vantagem ou benefício durante os processos de licenciamento da Cooperativa;
- 02 Obter ou tentar obter qualquer tipo de vantagem ou benefício durante os processos de licenciamento da Cooperativa;



	DOCUMENTO	
	CÓDIGO	
	DATA	22/10/2021
	REVISÃO	
	PÁGINA	6/9

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

- 03 Pagar ou ofertar propina a Agente Público visando a facilitação de processos tributários;
- 04 Oferecer vantagem indevida a agente público, a fim de facilitar a emissão de alvarás, habite-se, licenças ou CND´s;
- 05 Oferecer vantagem indevida a agente público, a fim de obter incentivos tributários, seja da União, Estados ou Municípios.
- 06 Receber, pedir ou aceitar vantagem indevida, suborno ou propina oferecido por fornecedor, a fim de que obter vantagem em processo de compras na Cooperativa.
- 07 Desviar, contribuir ou tolerar o desvio de verbas de patrocínios concedidos pela Cooperativa;

7. ATOS DE CORRUPÇÃO

Para fins desta Política, corrupção é o oferecimento, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público ou privado, direta ou indiretamente, para obter vantagens, contratar negócios ou influenciar um profissional a praticar, omitir ou retardar o ato ilícito. Serão considerados atos de corrupção e não serão admitidos pela Cooperativa o profissional ou terceiro que:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos de corrupção;
- Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Pedidos para que pagamentos sejam feitos na conta bancária de uma terceira pessoa ou em conta bancária em outro país que não tem relação com o contrato;
- Pedidos de doações pessoais a candidatos eleitorais, diretórios de partidos políticos ou até mesmo instituições sem fins lucrativos, de modo a garantir ou assegurar futuros negócios;
- Pedidos para que pagamentos sejam efetuados em espécie;
- Pedidos de comissões ou "taxas de sucesso" contrários à prática de mercado ou sejam incompatíveis com a natureza dos serviços prestados;
- Pedidos de antecipação de pagamentos ou pressão incomum pelo processamento de pagamentos, que destoem das práticas usuais de mercado;



	DOCUMENTO	
	CÓDIGO	
	DATA	22/10/2021
	REVISÃO	
	PÁGINA	7/9

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

- Possibilidade de recebimento ou oferta de Presentes que violem a Política sobre Brindes, Presentes e Hospitalidades da Companhia;
- Fornecedor ou cliente que insista em interagir pessoalmente com determinado Colaborador da Companhia;
- Tomada de decisões para aprovação de projetos ou contratos em condições atípicas ou prejudiciais aos interesses da Companhia, seja por custos, condições ou prazos;
- Preferência ou direcionamento pela contratação de determinados Terceiros sem qualquer justificativa plausível, notadamente de caráter técnico;
- Ausência de documentos ou registros relacionados a reuniões com tomadas de decisões;
- Solicitação ou aprovação de pagamentos de notas fiscais acima dos valores previstos contratualmente;

Os sinais de alerta acima são meramente exemplificativos, podendo haver outros que indiquem possíveis práticas de Corrupção, conforme a natureza da operação ou procedimentos inerentes a cada localidade.

É importante que os Colaboradores constantemente avaliem e comuniquem a existência de outros sinais que possam implicar risco de Corrupção para a Cooperativa.

Ao perceber qualquer sinal de alerta, o Colaborador deverá relatar sua preocupação diretamente ao seu gestor e a Área de Compliance. Ele poderá optar também por relatar a sua preocupação por meio do Canal de Denúncias da Cooperativa, para que as devidas investigações possam ser conduzidas, em caráter sigiloso e, se comprovadas, as medidas corretivas possam ser de prontos implementados.

Denúncias de boa-fé não sofrerão nenhuma sanção ou retaliação, mesmo que não comprovadas as suspeitas.

8. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Fica determinado que não devem ser feitos Patrocínios ou Doações em troca de favores ou vantagens indevidas com empresas públicas ou privadas por meio de seus representantes.

Os empregados se comprometem a não solicitar, obter ou receber, para si ou para terceiros, nem prometer, oferecer ou dar vantagens indevidas decorrentes de função ou cargo que ocupam na empresa. Do mesmo modo, em consonância com o referido normativo, nas relações com a Sociedade, o Governo e o Estado, a Coprodia compromete-se a "recusar quaisquer práticas de corrupção e propina, mantendo procedimentos formais de controle e de consequências sobre eventuais transgressões."



DOCUMENTO	
CÓDIGO	
DATA	22/10/2021
REVISÃO	
PÁGINA	8/9

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

Mais informações acerca desse assunto, vide política de doação e patrocínio;

9.USO DE CELULARES E OUTROS RECURSOS TECNOLÓGICOS

O uso de aparelhos telefônicos da Cooperativa ou de qualquer outro instrumento de comunicação deverá se dar exclusivamente para uso corporativo, respeitando-se as finalidades autorizadas pela lei e pelo Código de Conduta Ética.

Sendo assim, a Coprodia determina a seus colaboradores que, sempre que em uma comunicação, seu interlocutor enveredar por assuntos ou abordagens vedadas ou impróprias nos termos do Código de Conduta Ética, o Colaborador interrompa ligação ou comunicação, informando que a Cooperativa não compactua com tais práticas sugeridas, propostas ou insinuadas pelo interlocutor e informar imediatamente à Área de Compliance.

10.CONFLITO DE INTERESSE

Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da Coprodia e interesses públicos ou privados, que possa comprometer os interesses da Cooperativa ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de nossas atividades.

Exigimos que nossos empregados e gestores não se envolvam direta ou indiretamente em qualquer atividade conflitante com os interesses da Cooperativa e que não divulguem ou façam uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.

Exigimos ainda que nossos empregados comuniquem aos superiores hierárquicos qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses.

11.INVESTIGAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES

A Coprodia não tolera a prática de propina, suborno, corrupção ou fraude, ativa ou passiva, por parte de seus funcionários, representantes e terceiros contratados, garantindo que todas as denúncias serão investigadas sob total sigilo e que não haverá nenhum tipo de retaliação, discriminação ou ações disciplinares como, por exemplo, ameaças, isolamento, rebaixamento, impedimento de promoção, transferência, demissão, assédio, vitimização ou outras formas de intimidação, por preocupações levantadas ou relatos feitos de boa-fé ou com base em uma convicção razoável de tentativas, reais ou suspeitas de suborno ou de violação desta Política, exceto nos casos em que se constatar que o indivíduo participou da violação. Caso se confirme a denúncia, a Coprodia tomará as medidas corretivas necessárias e aplicará as sanções cabíveis, previstas no Código de Conduta Ética da Coprodia, de acordo com as normas, regulamentos e leis aplicáveis a cada caso.

12.REVISÃO E APROVAÇÃO



DOCUMENTO	
CÓDIGO	
DATA	22/10/2021
REVISÃO	
PÁGINA	9/9

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

O Comitê de Ética e Compliance é a instância responsável por revisar essa política, sempre que necessário ou a cada 2 anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

A próxima revisão desta Política acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou alteração de tecnologia (sistemas aplicativos), mudanças de diretrizes ou legislação vigente ou ainda por determinação da Diretoria emitente.

A presente Política será arquivada por 5 (cinco) anos, sendo descartada somente no caso de suas versões subsequentes estarem em uso (divulgadas) por no mínimo 5 (cinco) anos. A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

Conforme disposto no Estatuto Social da Cooperativa, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.

14.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- . Código de Conduta Ética e Profissional.
- . Lei de Improbidade (Lei 8.429/1992).
- . Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013).
- . Política para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades
- . Lei nº 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses");
- . Código Penal Brasileiro
- . Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("Lei de Defesa da Concorrência")
- . Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990 ("Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica")
- . Lei 8.666/1993 ("Lei de Licitações")
- . Política de Medidas Disciplinares da Coprodia
- . Política para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Coprodia.